

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA
PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**WR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

(doravante “Recuperanda”)

**Processo de Recuperação Judicial nº 5223892-98.2023.8.21.0001, em tramitação perante
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.**

29 de outubro de 2024

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA

PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de um **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **WR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no qual se apresenta o realinhamento das condições de pagamento a partir da capacidade financeira da empresa e das legítimas expectativas dos credores.

O Modificativo ao Plano de Recuperação prevê as condições que a Recuperanda permite oferecer no sentido de superação da crise financeira e cumprimento do portfólio de dívidas na forma ora proposta.

Os principais motivos para elaboração do presente modificativo dizem respeito à evolução das tratativas com os credores e a realidade econômico-financeira da recuperanda, que vislumbrou nas alternativas construídas com os credores um caminho para a superação da crise. Além disso, o PRJ inicialmente apresentado não supriu as expectativas de alguns credores, sendo alvo de objeção. Por outro lado, a possibilidade de decreto falimentar não é a melhor alternativa aos credores, à empresa e aos colaboradores, razão pela qual o presente modificativo estabelece balizas de pagamento mais vantajosas para todos.

A Recuperanda vem pelo presente instrumento apresentar o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, juntando em anexo termo de adesão suficiente para, nos termos do art. 56-A da Lei 11.101/2005, requerer a sua homologação pelo r. Juízo competente.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA

PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

1. PROPOSTA ORIGINAL DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Não há credores da classe trabalhista, com garantia real e microempresas/empresas de pequeno porte.

CLASSE III – Credores Quirografários:

Propõe-se o seguinte para pagamento dos créditos quirografários, únicos créditos presentes nesta recuperação judicial.

Credor quirografário

- a. Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 3 (três) meses após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial;
- c. Amortização no prazo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais, contados do término do período de carência, com parcela a ser adimplida no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- d. Incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, sem capitalização, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano.

Eventual inscrição de crédito posterior à juntada deste plano de recuperação judicial integrante da classe II, credor com garantia real, e classe IV, credor ME e EPP, será adimplida conforme disposto na presente cláusula.

Eventual inscrição de crédito trabalhista, classe I, será adimplido nas seguintes condições:

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Amortização no prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial ou da habilitação deste crédito no feito recuperacional.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA

PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

2. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Não há credores da classe trabalhista, com garantia real e microempresas/empresas de pequeno porte.

CLASSE III – Credores Quirografários:

Propõe-se o seguinte para pagamento dos créditos quirografários, únicos créditos presentes nesta recuperação judicial.

Credor quirografário

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Prazo de carência de 12 (doze) meses após a homologação deste modificativo ao plano de recuperação judicial pelo r. Juízo competente;
- c. Amortização no prazo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais, contados do término do período de carência, com parcela a ser adimplida no décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento;
- d. Incidência de juros de 0,5% ao mês, sem capitalização, contados a partir da decisão de homologação do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Eventual inscrição de crédito posterior à juntada deste plano de recuperação judicial integrante da classe II, credor com garantia real, e classe IV, credor ME e EPP, será adimplida conforme disposto na presente cláusula.

Eventual inscrição de crédito trabalhista, classe I, será adimplido nas seguintes condições:

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- b. Amortização no prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial ou da habilitação deste crédito no feito recuperacional.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA

PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações ao Plano de Recuperação Judicial proposta pelos credores e acolhida pela recuperanda, demonstrando interesses comuns, foram apresentadas neste documento e alteram o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo.

As novas condições de pagamento dispostas neste modificativo substituem integralmente as cláusulas que integram o capítulo 3, alínea 3.1. do Plano de Recuperação Judicial.

A partir do presente modificativo, altera-se única e exclusivamente as condições de pagamento aos credores. As demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo permanecem hígidas e válidas.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obriga a empresa e todos os credores a ele sujeitos nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à recuperação judicial.

A empresa busca através deste Modificativo a concordância dos credores e a homologação do r. Juízo por meio de termo de adesão, estabelecendo também o cumprimento da Lei de Recuperação de Empresas, que preserva os direitos da empresa e dos credores, mantendo a atividade, os empregos e a geração de riqueza para a sociedade e o Estado.

Por derradeiro, o resultado da empresa no futuro depende somente da própria atividade, de sua geração de receita e da capacidade de gestão para superar a crise e voltar aos níveis de atividade que outrora já tivera.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do WR Comércio de Combustíveis LTDA

PROCESSO: 5223892-98.2023.8.21.0001/RS

Osório, 29 de outubro de 2024.

WR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

RICARDO RODRIGUES
CPF n. 364.943.720-15